

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA



Regulamento da Prática Profissional Supervisionada | Módulo I e Módulo II |

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Coordenação do MEPE

Fevereiro de 2019

O documento apresenta o regulamento orientador da prática profissional supervisionada (Módulo I e Módulo II) do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar

INTRODUÇÃO

O regulamento da Prática Profissional Supervisionada inscreve-se nos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio e o regime jurídico da habilitação, no Regulamento Geral dos Cursos de 2º Ciclo (Mestrados) aprovado no Conselho Técnico-Científico e no Regime de Frequência e Avaliação dos Cursos de 2º Ciclo da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Artigo 1º

DEFINIÇÃO

A Prática Profissional Supervisionada no Mestrado em Educação Pré-Escolar, visa qualificar profissionais com uma formação específica para o exercício da docência na Educação de Infância, intervindo numa diversidade de contextos educativos e respostas socioeducativas (formais ou não formais) para crianças dos 0 aos 6 anos.

Artigo 2º

OBJETIVOS

1. A Prática Profissional Supervisionada tem como objetivos a serem atingidos pelos/as estudantes estagiários/as (Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, ponto 1, do Artigo 11º):
 - 1.1. Desenvolver atitudes, competências e saberes específicos da Profissionalidade do Educador de Infância para o trabalho com crianças dos 0 aos 6 anos;
 - 1.2. Constituir-se como um espaço privilegiado para a integração teórico-prática das componentes curriculares do mestrado;
 - 1.3. Desenvolver a capacidade de transformar os saberes disciplinares em saberes profissionais capazes de fundamentar e orientar com sentido a ação docente;
 - 1.4. Exercitar competências de análise e diagnóstico, planeamento, intervenção e avaliação da intervenção educativa com crianças dos 0 aos 6 anos;
 - 1.5. Mobilizar metodologias globalizantes e lúdicas específicas da pedagogia para a infância, assentes em abordagens investigativas enquanto dinamizadoras da estruturação de práticas de qualidade;
 - 1.6. Mobilizar saberes necessários para a resolução dos problemas colocados pela prática docente no quotidiano das instituições cooperantes;
 - 1.7. Promover uma postura crítica, reflexiva e ética em relação aos desafios e processos, numa perspetiva de desenvolvimento profissional.

Artigo 3º

LOCAIS DE PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

1. A Prática Profissional Supervisionada decorrerá em instituições cooperantes da rede pública, cooperativa ou privada que atendam crianças dos 0 aos 6 anos;
2. A seleção das instituições cooperantes é da responsabilidade da Escola Superior de Educação de Lisboa, com as quais se celebra protocolo (Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, Artigo 18º);
3. Na seleção das instituições cooperantes privilegia-se:
 - 3.1. A qualidade pedagógica do trabalho dos/as orientadores/as cooperantes e da equipa, bem como a disponibilidade e motivação para a formação dos/as estudantes estagiários/as;
 - 3.2. A área de abrangência da Escola Superior de Educação de Lisboa será considerado o perímetro de 30Km a contar da localização do respetivo edifício;
 - 3.3. A cooperação com as instituições cooperantes que acolhem crianças e famílias em processos de exclusão social;
 - 3.4. O sistema público da Educação Pré-Escolar.
4. No caso de estudantes estagiários/as que pretendem desenvolver a prática profissional supervisionada, nos locais onde já exercem outras funções profissionais, deverão:
 - 4.1. As instituições cooperantes localizar-se dentro do perímetro de abrangência da Escola Superior de Educação de Lisboa, definido no ponto 3.2. deste regulamento;
 - 4.2. As instituições cooperantes terão de aceitar e firmar as condições definidas no protocolo que deverá estabelecer com a Escola Superior de Educação de Lisboa;
 - 4.3. O espaço educativo onde se vai desenrolar a prática profissional supervisionada, não deverá ser o mesmo onde o/a estudante estagiário/a já exerce outras funções;
 - 4.4. A sala onde se vai desenvolver a intervenção do/a estudante estagiário/a deverá garantir condições para o desenvolvimento do projeto formativo da ESELx;
 - 4.5. O/a orientador/a cooperante, titular da sala onde se vai efetuar a prática profissional supervisionada, deverá enquadrar-se no que vem definido no Decreto-lei nº 79/2014 de 14 de maio artigo 23º, comprometendo-se no projeto de formação do/a estudante estagiário/a, nomeadamente no que está referido no artigo 5, ponto 1.2 – Orientadores/as cooperantes, descrito neste regulamento.

Artigo 4º

PERÍODOS E DURAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

1. A Prática Profissional Supervisionada realiza-se em dois períodos distintos com o mesmo tempo de duração:

- 1.1. No primeiro, a Prática Profissional Supervisionada – módulo I, é realizada com grupos de crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos e tem a duração 300 horas organizadas em 13 semanas, a decorrer no segundo semestre do curso;
- 1.2. No segundo, a Prática Profissional Supervisionada módulo II, é realizada com grupos de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos e tem a duração de 300 horas organizadas em 13 semanas, a decorrer no terceiro semestre do curso.
2. O/a estudante estagiário/a terá de cumprir obrigatoriamente o número de horas estabelecidas no plano de estudo:
 - 2.1. No caso de faltas justificadas, em qualquer período da prática profissional supervisionada, estas terão de ser repostas, com o número igual de horas em falta;
 - 2.2. A forma de repor o tempo em falta é encontrada pela Coordenação do Mestrado, ouvindo-se o/a supervisor institucional e o/a orientador/a cooperante de forma a dar continuidade à intervenção do/a estudante estagiário/a.

Artigo 5º

INTERVENIENTES NA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA E SUAS FUNÇÕES

1. Intervenientes na Prática Profissional Supervisionada:

- 1.1. Os/as estudantes estagiários/as, alunos/as da Escola Superior de Educação de Lisboa, que frequentam a Prática Profissional Supervisionada;
- 1.2. Os/as orientadores/as cooperantes, educadores/as responsáveis pelos diferentes grupos de crianças, em cada instituição cooperante;
- 1.3. Os/as supervisores/as institucionais da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx);
- 1.4. Os/as professores/as da Escola Superior de Educação de Lisboa que integram o plano de estudos do mestrado.

2. Estudantes estagiários/as

O/a estudante estagiário/a deverá ser autor/a da sua prática, construindo ao longo desta uma intervenção cada vez mais próxima do desempenho profissional do/a educador/a de infância, definido no seu perfil específico (Decreto-Lei nº 241/2001- Anexo A – Perfil específico de desempenho profissional do/a educador/a de infância).

2.1. Competências dos/as estudantes estagiários/as

O/a estudante estagiário/a deverá ser capaz de:

- 2.1.1. Compreender e adaptar-se ao contexto da sala, do grupo de crianças e da instituição onde realiza a sua Prática Profissional Supervisionada;
- 2.1.2. Negociar e planear com o/a orientador/a cooperante o(s) conteúdo(s) e os momentos das suas intervenções;

- 2.1.3. Compreender e dinamizar a rotina diária e ser capaz de gerir o tempo e a organização do grupo de crianças;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da organização das atividades e clima da sala, em colaboração com o/a orientador/a cooperante;
- 2.1.5. Regular a sua intervenção em função das crianças e das intenções previstas no projeto curricular do/a orientador/a cooperante/instituição cooperante;
- 2.1.6. Trabalhar em equipa, de uma forma cooperada, com os/as orientadores/as cooperantes e com o grupo de pares;
- 2.1.7. Refletir com o/a orientador/a cooperante e com o/a supervisor/a institucional a respetiva Prática Profissional Supervisionada;
- 2.1.8. Construir ao longo do processo da Prática Profissional Supervisionada um portefólio que será objeto de apreciação contínua pelo/a educador/a cooperante e pelo/a supervisor/a institucional;
- 2.1.9. Participar no processo de avaliação, nas modalidades de auto e heteroavaliação, ao longo da sua Prática Profissional Supervisionada, conjuntamente com o/a orientador/a cooperante e o/a supervisor/a institucional.

2.2. *Princípios éticos e deontológicos do/a estudante estagiário/a*

A Prática Profissional Supervisionada decorre num espaço pedagógico que pressupõe o respeito pelos princípios éticos e deontológicos que regem a profissão docente. Assim, os/as estudantes estagiários/as da ESELx deverão:

- 2.2.1. Observar, integrar-se e agir respeitando a confidencialidade no que diz respeito à instituição cooperante, ao/a orientador/a cooperante, às crianças e às famílias;
- 2.2.2. Ter atitudes e comportamentos adequados ao exercício da profissão docente;
- 2.2.3. Respeitar as regras e os princípios educativos das instituições cooperantes;
- 2.2.4. Respeitar o exercício profissional dos/as orientadores/as cooperantes, contribuindo para um ambiente de trabalho assente na cooperação e confiança mútuas;
- 2.2.5. Promover a entreaajuda, nomeadamente partilhando informações e recursos com todos/as (os/as colegas e elementos da equipa da instituição);
- 2.2.6. Reconhecer as diferenças das crianças e das suas famílias (culturas, hábitos, crenças, religião, etc.) e promover processos de inclusão;
- 2.2.7. Promover uma relação pedagógica que respeite, em cada criança, a sua individualidade e integridade física, psicológica e moral de acordo a Convenção dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990;
- 2.2.8. Manter confidencialidade sobre informações orais ou escritas, relativas às crianças, respetivas famílias e identidades envolvidas.



2.3. *Direitos do/a estudante estagiário/a*

O/a estudante estagiário/a tem direito, por parte do/a supervisor/a institucional e durante o desenvolvimento da Prática Profissional Supervisionada, a:

- 2.3.1. Ser observado/a, no mínimo, três vezes na prática profissional supervisionada módulo I;
- 2.3.2. Ser observado/a, no mínimo, três vezes na prática profissional supervisionada módulo II;
- 2.3.3. Tem direito a ser apoiado/a na sua prática profissional pelos/as professores/as da ESELx, orientadores/as cooperantes e supervisores/as institucionais.

3. *Orientadores/as Cooperantes*

3.1. *Perfil dos/as orientadores/as cooperantes*

Os/as orientadores/as cooperantes deverão preferencialmente:

- 3.1.1. Ter no mínimo cinco anos de serviço com crianças de idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos (Decreto-Lei nº 79/2014, Artigo 23.º);
- 3.1.2. Ter formação especializada em áreas ligadas à educação de infância e com experiência em supervisão (Decreto-Lei nº 79/2014, Artigo 23.º);
- 3.1.3. Ter experiência ou demonstrar interesse em desenvolver trabalho de projeto com crianças;
- 3.1.4. Ter disponibilidade para frequentar formação especializada na ESELx (Decreto-Lei nº 79/2014, Artigo 23.º);
- 3.1.5. Garantir disponibilidade para reuniões na ESELx e ou na instituição com professores/as, supervisores/as institucionais e estudantes estagiários/as.

3.2. *Competências dos/as Orientadores/as Cooperantes*

Os/as orientadores/as cooperantes têm como função genérica a criação de condições para a integração dos/as estudantes, favorecendo a sua inserção e apropriação dos modos de funcionamento da instituição, viabilizando o desenvolvimento da Prática Profissional Supervisionada. Como tal, especificamente devem:

- 3.2.1. Acolher o/a estudante estagiário/a e associá-lo/a ao funcionamento da sala;
- 3.2.2. Colaborar na conceção do projeto de formação dos/as alunos estagiários para a Prática Profissional Supervisionada, colocando-o/a em situação de aprender e praticar competências e atitudes em relação à profissão de educador/a de infância;
- 3.2.3. Acompanhar o desenvolvimento do referido projeto em todas as suas dimensões;
- 3.2.4. Viabilizar a implementação do projeto de intervenção dos/as estudantes estagiários/as, com base na análise de necessidades e caracterização da



situação educativa e do seu grupo de crianças, através de processos de reflexão sobre a ação que conduzam a uma melhor e mais adequada intervenção com as crianças;

- 3.2.5. Viabilizar a implementação do projeto de intervenção dos/as estudantes estagiários/as facilitando-lhes o acesso aos recursos disponíveis do centro cooperante e estimular a procura e utilização de materiais diversificados, bem como formas de organização curricular diversas, de acordo com o grupo de crianças;
- 3.2.6. Facilitar aos/às estudantes estagiários/as os meios necessários para a tomada de decisões com responsabilidade;
- 3.2.7. Definir o modelo pedagógico (princípios) que rege a ação e explicitar as suas práticas quotidianas;
- 3.2.8. Responder às interrogações dos/as estudantes estagiários/as encorajando as suas iniciativas para/na ação;
- 3.2.9. Convidar o/a estudante estagiário/a a explicitar as suas escolhas didáticas e pedagógicas, as suas intenções educativas e os meios que implementa para as alcançar;
- 3.2.10. Contribuir para a análise da atividade e das atitudes do/a estudante estagiário/a durante a sua ação;
- 3.2.11. Acompanhar com regularidade o portefólio elaborado pelo/a estudante estagiário/a ao longo da Prática Profissional Supervisionada;
- 3.2.12. Fazer a avaliação formativa de forma sistemática e registar o resultado da sua avaliação;
- 3.2.13. Participar na avaliação dos/as estudantes estagiários/as, de acordo com as orientações acordadas com os/as supervisores/as institucionais;
- 3.2.14. Participar no júri de defesa oral do relatório de estágio.

4. Supervisores/as institucionais

4.1. Perfil do/a supervisor/a institucional:

- 4.1.1. Os/as supervisores/as institucionais garantem o apoio e acompanhamento efetivos da Prática Profissional Supervisionada de cada estudante estagiário/a;
- 4.1.2. O perfil do/a supervisor/a institucional deverá ter em conta a formação, a lecionação e/ou a experiência de supervisão da Prática Profissional Supervisionada;
- 4.1.3. Os/as estudantes/as inscritos/as na unidade curricular Prática Profissional Supervisionada serão distribuídos/as pelos/as supervisores/as institucionais indicados pela Escola Superior de Educação, ouvida a Coordenação do Curso;

4.2. Competências do/a supervisor/a institucional:

4.2.1. Competências de conceção e organização

- 4.2.1.1. Analisar e propor reformulações ao programa da unidade curricular e outros documentos orientadores da Prática Profissional Supervisionada;
- 4.2.1.2. Colaborar na definição de instrumentos e critérios de avaliação dos/as estudantes estagiários/as;
- 4.2.1.3. Selecionar os locais de estágio e os/as orientadores/as cooperantes;
- 4.2.1.4. Apresentar e negociar os processos de formação com os/as orientadores/as cooperantes de cada instituição cooperante;
- 4.2.1.5. Organizar e dinamizar os Seminários de Apoio à Prática Profissional Supervisionada para proporcionar aos estudantes:

Um espaço de formação através da reflexão e do aprofundamento das funções e tarefas profissionais de um/a educador/a de infância em todas as suas dimensões;

O desenvolvimento de competências reflexivas, como elemento estruturador e instrumento do pensamento e da ação, através da mobilização de contributos teóricos de diversa origem possibilitando uma leitura do real em situação apoiada em pressupostos metodológicos e éticos.

Um conjunto de referenciais teórico-práticos específicos de trabalho de articulação com as famílias, de intervenção educativa nas transições das crianças, e ainda na dimensão ética na prática quotidiana.

- 4.2.1.6. Planear a periodicidade das visitas;
- 4.2.1.7. Analisar os processos de integração dos/as estudantes/as estagiários/as e os reajustamentos necessários entre os seminários e as observações da prática;
- 4.2.1.8. Aferir o desempenho dos/as estudantes/as estagiários/as e levantamento das suas necessidades / dificuldades e respostas às fragilidades apresentadas;
- 4.2.1.9. Definir a nota sumativa dos/as estudantes/as estagiários/as com base na avaliação contínua qualitativa;
- 4.2.1.10. Organizar o processo individual de cada estudante estagiário/a, que integre os documentos de supervisão (observações da prática, estratégias combinadas, orientações sobre o registo da prática) e grelhas de avaliação final.

4.3. No âmbito do processo de supervisão os/as supervisores/as deverão:

- 4.3.1. Gerir e regular os processos de articulação relacional entre estudantes estagiários/as, orientadores/as cooperantes e instituições cooperantes;

- 4.3.2. Identificar as necessidades de formação emergentes da Prática Profissional Supervisionada e apoiar a organização de respostas adequadas ao contexto;
- 4.3.3. Apoiar os/as estudantes estagiários/as nas tarefas de diagnóstico/ caracterização de necessidades surgidas na sala com uma criança ou grupo de crianças e/ou na instituição;
- 4.3.4. Apoiar a preparação, planificação e avaliação de projetos e/ou desafios/ atividades realizadas com as crianças;
- 4.3.5. Encorajar os/as estudantes estagiários/as a ter um papel ativo e responsável na sua formação;
- 4.3.6. Propor conjuntamente (com o/a estudante estagiário/a e o/a orientador/a cooperante) modalidades de formação, de modo que o/a estudante estagiário/a encontre os meios de confrontar os conhecimentos e as atitudes, adquirindo, assim, os comportamentos e competências desejados;
- 4.3.7. Acompanhar com regularidade o portefólio elaborado pelo/a estudante estagiário/a ao longo da Prática Profissional Supervisionada;
- 4.3.8. Avaliar os/as estudantes estagiários/as colaborativamente com o/a orientador/a cooperante, segundo os critérios definidos. Atribui a classificação final, com base no processo de avaliação contínua.

5. Professores/as das unidades curriculares de didáticas específicas

No âmbito da unidade curricular Conhecimento e Docência em Educação de Infância e sendo este um espaço de formação para a integração e dinamização de contributos teóricos e práticos das diferentes áreas científicas, cada professor/a das diferentes unidades curriculares tem as seguintes funções:

- 5.1. Dinamizar módulos de preparação, integração científico-pedagógicos, de troca de experiências e de comunicação dos processos e dos produtos;
- 5.2. Dinamizar-se para trabalhar com os/as estudantes estagiários/as, os/as supervisores/as institucionais e os/as orientadores/as cooperantes, deslocando-se sempre que possível às instituições cooperantes;
- 5.3. Apoiar os/as estudantes estagiários/as na conceção, implementação, realização e avaliação de projetos nas áreas de conteúdo específicas da sua especialidade, enquadrados numa perspetiva globalizante específica da intervenção educativa na educação de infância;
- 5.4. Estimular a análise, reflexão e fundamentação das práticas, aprofundando saberes e competências da sua área específica;
- 5.5. Participar em reuniões de trabalho com outros professores, com supervisores/as institucionais e orientadores/as cooperantes.

Artigo 6º

AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES “PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA MÓDULO I e MÓDULO II”

1. Com base nos artigos 20º do Decreto-lei n.º 74/2006 e 24.º Decreto-Lei n.º 79/2014, a avaliação das unidades curriculares de Prática Profissional Supervisionada incide sobre o desempenho e o relatório de estágio, requerendo ambos a classificação mínima de 10 valores e tendo igual peso no cálculo da classificação das referidas unidades.
2. Nos casos em que não se verifiquem as condições previstas no ponto anterior, o/a estudante será reprovado/a com a menção “não cumpre os requisitos de avaliação”, não lhe devendo ser atribuída qualquer classificação (Regulamento geral de avaliação e frequência da Escola Superior de Educação de Lisboa).
3. No que concerne à avaliação de desempenho da Prática Profissional Supervisionada do módulo I, esta decorre da avaliação contínua da prática e do percurso formativo do/a estudante estagiário/a e da elaboração de um relatório individual, com uma componente de iniciação à investigação em creche.
4. A avaliação final da prática profissional supervisionada do módulo I será o resultado encontrado na conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Desempenho na Prática Profissional Supervisionada - 50%
 - b) Relatório - 50%.
5. No que concerne à avaliação do desempenho na Prática Profissional Supervisionada, módulo II, esta decorre da avaliação contínua da prática e do percurso formativo do/a estudante estagiário/a e de um relatório individual em jardim-de-infância com uma componente investigativa.
6. A avaliação final da Prática Profissional Supervisionada II será o resultado encontrado na conjugação dos seguintes elementos:
 - a. Desempenho na Prática Profissional Supervisionada II – 50%;
 - b. Relatório com defesa pública que inclui a explicitação do percurso de construção da profissionalidade realizado no âmbito da Prática Profissional Supervisionada II – 50%.
7. A classificação positiva obtida no desempenho da Prática Profissional Supervisionada II tem a validade de dois anos para efeito da prestação de provas públicas de defesa do relatório individual.
8. A/o estudante tem duas épocas para a defesa pública do relatório: abril e julho.

Artigo 7º

ÉTICA E DEONTOLOGIA

O/A estudante deve garantir que a sua Prática Profissional Supervisionada se regula pelos princípios da ética profissional (cf. com a *Carta de Princípios para uma Ética Profissional da APEI – APEI*¹, 2007, pp.30-31).

A Prática Profissional Supervisionada deve estar ainda em conformidade com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o que impõe naturalmente responsabilidades e cuidados acrescidos na proteção da informação pessoal referente às instituições, equipa educativa, crianças e suas famílias (cf. com *Regulamento Geral sobre a Proteção da Dados*²).

fevereiro de 2019

Nota: Documento em revisão

¹ APEI (2007). Carta de Princípios dos Associados da APEI para a tomada de decisão eticamente situada. *Cadernos de Educação de Infância*, 82, dezembro.

² <http://www.sg.pcm.gov.pt/sobre-nos/regulamento-geral-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados.aspx>